



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, do dia 26 de fevereiro de 2021, registrada na Ata nº 29,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas as autorizações contidas nos Decretos municipais que contrariarem as disposições do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021, especialmente:

I – o funcionamento das atividades não essenciais previstas no Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – o horário de funcionamento das atividades empresariais e produtivas previsto no *caput* do art. 5º, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

III – as aulas presenciais nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Município, previstas no art. 3º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020;

IV – as atividades dos incisos III e IV do art. 4º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Às infrações ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 6.983, de 2021, serão aplicadas as penalidades previstas nos Decretos nº 3.089 e 3.100, de 2020, conforme o caso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro